COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 20250367

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250367 , QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás E A EMPRESA F A DAMASCENO COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, através do PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS, CNPJ Nº 84.139.633/0001-75, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. WAGNE COSTA MACHADO, ORDENADOR, e do outro lado F A DAMASCENO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 12.962.076/0001-87, com sede na R IRMA ADELAIDE MOLINARI 81, KM 02, Eldorado dos Carajás-PA, CEP 68524-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO ADAIAS DAMASCENO, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
115089	CARRO DE MÃO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	50,00	404,000	20.200,00
131056	ENXADA - Marca.: TRAMONTINA MATERIAL AÇO CARBONO, LARGURA 18 CM, MATERIAL CABO MADEIRA.	UNIDADE	150,00	134,000	20.100,00
156741	LIMA CHATA - Marca.: MTX DESCRIÇÃO: FORJADO EM AÇO, PARA AMOLAR FERRAMENTAS.	UNIDADE	1.100,00	25,000	27.500,00
157213	GARRAFA TERMICA 12 LITROS - Marca.: TRAMONTINA DESCRIÇÃO: GARRAFA TERMICA 12 LITROS COM ALÇA E PÉS, TORNEIRA REGULAVEL.	UNIDADE	20,00	171,000	3.420,00
169733	GARRAFA TERMICA 5 L - Marca.: TRAMONTINA GARRAFA TÉRMICA CAPACIDADE 05 LITROS COM TORNEIRA, Especificação : Produto com parede dupla e isolamento térmico em Poliuretano, material de alta resistência, livre de bpa, tipo botijão, com sua alça integrada para facilitar o manuseio e o transporte, abertura superior grande, com torneira e com capacidade para de 5 litros	UNIDADE	50,00	80,000	4.000,00
171088	ALICATE UNIVERSAL 8" ISOLADO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	46,140	138,42
171089	ALICATE DE PRESSAO 10" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	72,880	218,64
171090	CHAVE COMBINADA Nº 10 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	3,00	14,290	42,87
171091	CHAVE COMBINADA Nº11 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	3,00	15,550	46,65
171092	CHAVE COMBINADA Nº13 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	3,00	16,690	50,07
171093	CHAVE COMBINADA Nº14 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	3,00	17,490	52,47
171094	CHAVE COMBINADA Nº19 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	3,00	23,490	70,47
171095	CHAVE COMBINADA Nº22 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	3,00	23,470	70,41
171096	CHAVE COMBINADA Nº24 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	3,00	28,990	86,97
171098	CHAVE COMBINADA Nº30 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	3,00	44,090	132,27
171099	CHAVE DE FENDA 3/8X10" - Marca.: GEDORE	UNIDADE	3,00	18,190	54,57
171100	CHAVE DE FENDA 3/16X4" - Marca.: GEDORE	UNIDADE	3,00	15,250	45,75
171101	CHAVE BIELA 8MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	22,020	66,06
171102	CHAVE BIELA 9MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	22,640	67,92
171103	CHAVE BIELA 10MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	33,740	101,22
171104	CHAVE BIELA 11MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	33,730	101,19
171106	CHAVE BIELA 12MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	40,030	120,09
171107	CHAVE BIELA 13MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	57,030	171,09
171108	CHAVE BIELA 14MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	42,470	127,41
171109	CHAVE BIELA 15MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	17,210	51,63



171110	CHAVE BIELA 16MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	32,840	98,52
171111	CHAVE BIELA 17MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	49,320	147,96
171112	CHAVE BIELA 19MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	82,770	248,31
171113	CHAVE COMBINADA Nº 12 - Marca.: VANDER	UNIDADE	3,00	11,960	35,88
171114	CHAVE COMBINADA Nº15 - Marca.: VANDER	UNIDADE	3,00	19,990	59,97
171115	CHAVE COMBINADA Nº16 - Marca.: VANDER	UNIDADE	3,00	17,650	52,95
171116	CHAVE COMBINADA Nº17 - Marca.: VANDER	UNIDADE	3,00	24,630	73,89
171117	CHAVE COMBINADA Nº20 - Marca.: VANDER	UNIDADE	3,00	19,550	58,65
171118	CHAVE COMBINADA Nº21 - Marca.: VANDER	UNIDADE	3,00	13,630	40,89
171119	CHAVE COMBINADA Nº32 - Marca.: VANDER	UNIDADE	3,00	89,300	267,90
171120	CHAVE AJUSTAVEL 8 - Marca.: VANDER	UNIDADE	3,00	69,500	208,50
171121	CHAVE AJUSTAVEL 12 - Marca.: VANDER	UNIDADE	3,00	99,580	298,74
171122	CHAVE GRIFO 14 - Marca.: VANDER	UNIDADE	3,00	91,930	275,79
171123	CHAVE GRIFO 18 - Marca.: VANDER	UNIDADE	3,00	111,770	335,31
171124	CHAVE GRIFO 24 - Marca.: VANDER	UNIDADE	3,00	421,990	1.265,97
171125	CHAVE FENDA 1/4 X 6" - Marca.: SPANTA	UNIDADE	3,00	22,780	68,34
171126	CHAVE FENDA 1/4 X 4" - Marca.: SPANTA	UNIDADE	3,00	14,880	44,64
171127	CHAVE FENDA 3/16 X 6" - Marca.: SPANTA	UNIDADE	3,00	17,730	53,19
171128	CHAVE FENDA 5/16 X 4" - Marca.: SPANTA	UNIDADE	3,00	9,960	29,88
171129	CHAVE FENDA 5/16 X 6" - Marca.: VANDER	UNIDADE	3,00	12,000	36,00
171130	CHAVE FENDA 3/8 X 12" - Marca.: SPANTA	UNIDADE	3,00	40,340	121,02
171131	MARRETA C/CABO 1KG - Marca.: SPANTA	UNIDADE	3,00	51,960	155,88
171132	MARRETA C/CABO 2KG - Marca.: SPANTA	UNIDADE	3,00	110,330	330,99
171133	MARRETA C/CABO 3KG - Marca.: SPANTA	UNIDADE	3,00	190,330	570,99
171134	CHAVE COMBINADA Nº18 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	3,00	20,270	60,81
171135	CHAVE COMBINADA Nº26 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	3,00	24,880	74,64
171136	CHAVE COMBINADA Nº28 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	3,00	44,890	134,67
171137	CHAVE COMBINADA Nº36 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	3,00	224,030	672,09
171138	CHAVE COMBINADA Nº46 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	3,00	390,330	1.170,99
171139	CHAVE COMBINADA Nº48 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	3,00	385,300	1.155,90
171140	CHAVE COMBINADA Nº50 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	3,00	280,660	841,98
171141	CHAVE DE FENDA 5/16X8" - Marca.: GEDORE	UNIDADE	3,00	14,970	44,91
171142	CHAVE DE FENDA 1/4X6" - Marca.: GEDORE	UNIDADE	3,00	22,960	68,88
171144	ALICATE PARA ANEIS RETO - Marca.: SATA	UNIDADE	3,00	60,630	181,89
171145	ALICATE PARA ANEIS CURVO - Marca.: SATA	UNIDADE	3,00	88,260	264,78
171146	CHAVE DE FENDA 1/4X4" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	14,960	44,88
171147	ESMERILHADEIRA ANGULAR 7" 220V - Marca.: DEWALT	UNIDADE	3,00	846,330	2.538,99
171149	CHAVE GRIFO 18" - Marca.: VANDER	UNIDADE	3,00	111,670	335,01
171150	CHAVE GRIFO 24" - Marca.: VANDER	UNIDADE	3,00	422,630	1.267,89
171151	CHAVE AJUSTAVEL 8" - Marca.: VANDER	UNIDADE	3,00	68,660	205,98
171152	CARRINHO DE CHAVE - Marca.: FERCAR	UNIDADE	1,00	3.034,000	3.034,00
171153	CAIXA DE FERRAMENTA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	288,630	288,63
171154	CHAVE GRIFO 36" - Marca.: MTX	UNIDADE	1,00	150,330	150,33
171155	ELEVACAR 4TON - Marca.: KREBS	UNIDADE	1,00	251,330	251,33
171156	MACACO HIDRAULICO 8TON - Marca.: SPARTA	UNIDADE	8,00	311,330	2.490,64
171157	MACACO PNEUMATICO 30TON - Marca.: SPARTA	UNIDADE	1,00	2.182,330	2.182,33
171158	MACACO PNEUMATICO 10TON - Marca.: SPARTA	UNIDADE	2,00	1.039,000	2.078,00
171159	KIT ESPATULA PARA LINHA PESADA - Marca.: LOTUS	UNIDADE	1,00	836,900	836,90
171160	KIT ESPATULA PARA LINHA LEVE - Marca.: LOTUS	UNIDADE	1,00	391,930	391,93
171161	VULCANIZADOR DE PNEU - Marca.: EMEB	UNIDADE	1,00	1.321,630	1.321,63
171162	CANHAO DE AR ASSENTADOR DE PNEU - Marca.: FVA OU ROT	UNIDADE	1,00	1.107,330	1.107,33
171163	PNEUMATICA A AR MEDIA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	301,000	301,00
171164	CHAVE DE VALVULA - Marca.: MFL	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
171165	BICO DE ENCHER PNEU - Marca.: MFL	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
171166	BICO CALIBRADOR - Marca.: MFL	UNIDADE	2,00	20,000	40,00
171167	CHAVE DE IMPACTO BATERIA 48 MAKITA - Marca.: MAKITA	UNIDADE	3,00	653,000	1.959,00
171168	CARRINHO TIPO ESTEIRA PARA MECANICO - Marca.: LYNUS	UNIDADE	1,00	314,000	314,00
171169	JOGO SOQUETE 1/2 SEXTAVADA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	27,000	27,00
171170	JOGO SOQUETE 3/4 SEXTADAVA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	120,000	120,00
171171	MONTADORA E DESMONTADORA DE PNEU ELETRICA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	5.050,000	5.050,00
171172	MONTADORA E DESMONTADORA DE PNEU MANUAL - Marca.: JM EQUIPAMENTOS	UNIDADE	1,00	2.880,000	2.880,00
171173	MAQUINA DE GRAMPO DE MOLA - Marca.: DEWALT	UNIDADE	1,00	251,000	251,00
171174	RETICA ELETRICA - Marca.: MAKITA	UNIDADE	1,00	407,000	407,00
171175	ASPIRADOR DE PO GRANDE - Marca.: WAP	UNIDADE	1,00	1.319,000	1.319,00
171176	KIT CHAVE ALEN LONGA - Marca.: EDA	UNIDADE	1,00	89,000	89,00
171177	KIT CHAVE ALEN TORQUE - Marca.: EDA	UNIDADE	2,00	49,000	98,00
171178	KIT CHAVE MULTITORQUE MACHO E FEMEA - Marca.: EDA	UNIDADE	2,00	190,000	380,00
171179	CHAVE SOQUETE LONGA SEXTAVADA 19" - Marca.: VANDER	UNIDADE	1,00	27,000	27,00
171180	CHAVE SOQUETE LONGA SEXTAVADA 21" - Marca.: VANDER	UNIDADE	1,00	30,000	30,00
171181	CHAVE SOQUETE LONGA SEXTAVADA 22" - Marca.: VANDER	UNIDADE	1,00	25,000	25,00
171182	CHAVE SOQUETE LONGA SEXTAVADA 24" - Marca.: VANDER	UNIDADE	1,00	34,000	34,00
171183	CHAVE SOQUETE LONGA SEXTAVADA 27" - Marca.: VANDER	UNIDADE	1,00	70,000	70,00
171184	CHAVE SOQUETE LONGA SEXTAVADA 28" - Marca.: VANDER	UNIDADE	1,00	69,000	69,00
171185	CHAVE SOQUETE LONGA SEXTAVADA 30" - Marca.: VANDER	UNIDADE	1,00	70,000	70,00
171186	CHAVE SOQUETE LONGA SEXTAVADA 32" - Marca.: VANDER	UNIDADE	1,00	96,000	96,00
171187	REDUÇAO DE 1" PARA 3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	1,00	124,000	124,00
171188	CHAVE FILIPES 1/4X6" - Marca.: VANDER	UNIDADE	3,00	25,000	75,00
171189	CHAVE FILIPES 1/4X4" - Marca.: VANDER	UNIDADE	3,00	15,000	45,00
171190	CHAVE FILIPES 3/16X6" - Marca.: VANDER	UNIDADE	3,00	15,000	45,00
171191	CHAVE FILIPES 5/16X4" - Marca.: VANDER	UNIDADE	3,00	10,000	30,00
171192	CHAVE FILIPES 5/16X6" - Marca.: SPANTA	UNIDADE	3,00	9,960	29,88
171193	CHAVE FILIPES 3/8 X12" - Marca.: VANDER	UNIDADE	3,00	30,000	90,00
171194	CHAVE INGLESA AJUSTAVEL - Marca.: VANDER	UNIDADE	6,00	34,000	204,00
171195	CHAVE STILLSON - Marca.: MTX	UNIDADE	6,00	82,000	492,00
171196	CORTADOR DE TUBOS - Marca.: VANDER	UNIDADE	3,00	39,000	117,00
171197	BOMBA DE TESTE HIDRAULICO - Marca.: VANDER	UNIDADE	2,00	1.309,000	2.618,00
171198	MARTELO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	60,00	234,000	14.040,00
171199	BIGORNA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	108,000	216,00
171200	TESOURA PARA METAL - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
171201	COLHER DE PEDREIRO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	24,00	39,000	936,00
171202	NIVEL - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	97,000	970,00
171203	PRUMO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	60,000	600,00
171204	SERRA CIRCULAR DE BANCADA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	1.622,000	1.622,00
171205	SERRA MANUAL - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	6,00	17,000	102,00
171206	ARCO DE SERRA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	97,990	1.959,80
171207	LAMINA DE SERRA - Marca.: STARRET	UNIDADE	200,00	20,000	4.000,00
171208	LIXADEIRA 4" - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	399,000	1.197,00
171209	LIXADEIRA 7" - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	399,000	1.197,00
171210	PLAINA - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	1.018,000	2.036,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

171211	SERROTE PARA MADEIRA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	166,000	3.320,00
171212	DRAGA 1.80MTS - Marca.: TGR	UNIDADE	100,00	204,000	20.400,00
171213	PA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	150,00	85,000	12.750,00
171214	ALAVANCA DE 1.80 MTS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	271,000	5.420,00
171215	TERCADO COM BAINHA DE 24 POLEGADAS - Marca.: TRAMONT	UNIDADE	100,00	45,990	4.599,00
171216	FOICE - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	81,000	810,00
171217	PICARETA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	163,000	1.630,00
171218	TESOURAO VERGALHAO 24 POLEGADAS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00	92,000	2.300,00
171219	TESOURAO DE JARDINAGEM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00	130,000	3.250,00
171220	CANIVETE SEM PONTA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	27,000	270,00
171223	RASTELO DE FERRO COM 16 DENTES (PARA LIMPEZA DE MATO) - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	50,00	60,000	3.000,00
171224	RASTELO DE PLASTICO COM 22 DENTES (PARA LIMPEZA DE R UA) - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	400,00	44,000	17.600,00
171226	LIMITADOR COPINHO PROTETOR PORCA ROÇADEIRA - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	500,00	20,000	10.000,00
171227	CINTA DE ELEVAÇAO DE CARGA 1/2MTS - Marca.: VANDER	UNIDADE	3,00	29,000	87,00
171228	CINTA DE ELEVAÇAO DE CARGA 3T/4MTS - Marca.: VANDER	UNIDADE	10,00	77,000	770,00
171229	CINTA DE ELEVAÇAO DE CARGA4T/3MTS - Marca.: VANDER	UNIDADE	20,00	129,000	2.580,00
171230	CINTA DE ELEVAÇAO DE CARGA 5T/10MTS - Marca.: VANDER	UNIDADE	5,00	386,000	1.930,00
171231	CINTA DE CATRACA 4MTS - Marca.: VANDER	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
171232	CINTA DE CATRACA 10MTS - Marca.: VANDER	UNIDADE	10,00	80,000	800,00
171233	REBITADEIRA TIPO ALAVANCA RA450 - Marca.: VANDER	UNIDADE	2,00	71,000	142,00
171234	REBITADEIRA TIPO ALAVANCA RA244 - Marca.: VANDER	UNIDADE	2,00	148,000	296,00
171235	ESQUADRO COM CABO DE ALUMINIO 12" - Marca.: SPARTA	UNIDADE	10,00	12,000	120,00
171239	MOTOSERRA 162MS - Marca.: STIHL	UNIDADE	3,00	1.003,000	3.009,00
171241	MOTOPODA HT135 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	3.453,000	6.906,00
171242	SERRA TICO TICO - Marca.: MAKITA	UNIDADE	2,00	371,000	742,00
171243	LAPIS DE CARPITEIRO - Marca.: LEO&LEO	UNIDADE	5,00	3,860	19,30
171244	DESENPENADEIRA RETA AÇO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	45,190	90,38
171245	REGUA DE PEDREIRO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	140,400	2.808,00
171246	TRENA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00	88,620	2.215,50
171247	PAQUIMETRO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	90,300	451,50
171248	MARRETA DE BORRACHA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	26,000	260,00
171249	MARRETA DE FERRO DE 05 KG - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	30,00	156,000	4.680,00
171250	LINHA DE CARPINTERO - Marca.: POLIFIO	UNIDADE	20,00	13,000	260,00
171251	CAVADEIRA RETA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	12,000	60,00
171252	SERRA COPO - Marca.: STARRET	UNIDADE	20,00	399,000	7.980,00
171253	KIT COMPLETO PARA CHUPETA - Marca.: BESTFER	UNIDADE	1,00	149,000	149,00
171254	SABRE 30D 3/8 1.6MM - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	125,000	1.250,00
171255	SABRE 42D 3/8 1,6MM - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	436,000	4.360,00
171256	CORRENTE MOTOSERRA TRACAR 3/8 1,6 36RM - Marca.: STI	UNIDADE	60,00	151,000	9.060,00
171257	SABRE 36D 3/8 1,6MM - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	135,000	1.350,00
171258	LIMATAO 13/64 5,2MM - Marca.: VANDER	UNIDADE	50,00	25,000	1.250,00
171259	LIMATAO 7/32 5,5MM - Marca.: VANDER	UNIDADE	50,00	30,000	1.500,00
171261	POLIA DE PARTIDA SR-420/450/FS-220 - Marca.: STIHL	UNIDADE	15,00	41,000	615,00
171263	MOLA DE PARTIDA FS-220/MS-08 - Marca.: STIHL	UNIDADE	15,00	31,000	465,00
171264	CABECOTE DE ASPIRAÇAO FS-220 - Marca.: MAMMUT	UNIDADE	15,00	37,000	555,00
171265	VELA DE IGNICAO ROÇADEIRA - Marca.: NGK	UNIDADE	15,00	40,000	600,00
171268	RETENTOR DO VIRA G FS-160/220/280 - Marca.: MAMMUT	UNIDADE	15,00	40,000	600,00
171269	CORDAO DE PARTIDA 3,5MM MS-170/382/FS-220 - Marca.: STIHL	UNIDADE	15,00	161,000	2.415,00
171270	ROLAMENTO 6201 TRANSMISSAO/FURADEIRA - Marca.: STIHL	UNIDADE	25,00	20,000	500,00
171273	JG DE ANEIS FS-220 - Marca.: STIHL	UNIDADE	15,00	36,000	540,00
171274	MANGUEIRA GASOLINA FINA - Marca.: STIHL	UNIDADE	15,00	11,000	165,00
171275	CILINDRO CPL FS-220 38MM - Marca.: STIHL	UNIDADE	15,00	401,000	6.015,00
171276	PISTAO CPL FS-220 38MM - Marca.: STIHL	UNIDADE	25,00	131,000	3.275,00
171277	CABO DO ACELERADOR FS-160/220/280 - Marca.: STIHL	UNIDADE	15,00	31,000	465,00
171278	CABO DO ACELERADOR CPL FS-220 - Marca.: STIHL	UNIDADE	15,00	61,000	915,00
171279	ROLAMENTO 6001 CAPA FERRO - Marca.: STIHL	UNIDADE	25,00	15,970	399,25
171280	ROLAMENTO 6202 TRANSMISSAO - Marca.: STIHL	UNIDADE	15,00	18,000	270,00
171281	ROLAMENTO 6000 CAPA DE FERRO - Marca.: STIHL	UNIDADE	15,00	14,000	210,00
171282	ESCADA DE ALUMINIO 6 DEGRAUS - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	401,000	802,00
171283	ESCADA DE FIBRA DE 7.20MTS - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	946,000	1.892,00
171443	RETENTOR DO VIRA P FS-220 - Marca.: MAMMUT	UNIDADE	15,00	24,000	360,00
				VALOR GLOBAL R$	313.888,28

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
b) A Proposta do Contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R$ 313.888,28 (trezentos e treze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2025-0026FERR, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a sua assinatura e extendendo-se até 11 de Novembro de 2026.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRA TADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao forne cimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1005.154520013.2.014 Gestão da Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbanos,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstân cia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Ad ministração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19 de Setembro de 2025

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ma is ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de ELDORADO DOS CARAJÁS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ELDORADO DOS CARAJÁS - PA, 11 de Novembro de 2025

MUNICIPIO DE ELDORADO DOS CARAJAS:84139633000175

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ELDORADO DOS CARAJAS:84139633000175
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=Eldorado dos Carajas, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=15555884000118, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A3, CN=MUNICIPIO DE ELDORADO DOS CARAJAS:84139633000175
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
CNPJ 84.139.633/0001-75
CONTRATANTE

F A DAMASCENO COMERCIO E SERVICOS LTDA:12962076000187

Assinado de forma digital por F A DAMASCENO COMERCIO E SERVICOS LTDA:12962076000187

F A DAMASCENO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ 12.962.076/0001-87
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2._____